



C00622287A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 283, DE 2016

(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

"Altera os artigos 45 e 46 da Constituição Federal, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais".

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A presente Emenda Constitucional altera os artigos 45 e 46 da Constituição Federal e acrescenta o art. 46-A, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 2º. Os artigos 45 e 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, **assegurada obrigatoriamente a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres, na forma da lei**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§1º-A. A paridade de gênero de que trata este artigo será obrigatoriamente assegurada nas Assembléias Legislativas Estaduais e Distrital e nas Câmaras de Vereadores.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, **assegurada obrigatoriamente a paridade na distribuição das vagas, entre homens e mulheres, na forma da lei**.

Art. 46-A. A Lei de que tratam os artigos anteriores, deverá ser editada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da presente emenda constitucional.

§1º. Não sendo a lei editada no prazo estabelecido, caberá à Justiça Eleitoral implementar, nas eleições municipais e gerais, a respectiva paridade.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos de consenso que se percebe no seio da população brasileira é a necessidade de se assegurar a igualdade de candidaturas e de cargos entre homens e mulheres, de modo que se tenha, num espaço de tempo bastante reduzido a paridade de parlamentares mulheres na Câmara e no Senado Federal, bem como nas demais casas legislativas do País.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e IBOPE, no mês de abril de 2013, antes das manifestações de junho do mesmo ano, aponta que 71% da população vêm a Reforma Política como uma oportunidade para se assegurar a paridade de mulheres nas listas de candidaturas dos partidos. 74% dos entrevistados acreditam que só haverá democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão e 73% defendem punição ao partido que deixar de apresentar lista de candidatos com 50% de homens e 50% de mulheres.

A pesquisa não traz nenhuma novidade, mas revela uma preocupação que deve ser transformada em ação. Com feito, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontam que nas eleições realizadas em 2006, apenas 8% das cadeiras na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres – um total de 42 parlamentares. E no Senado Federal, eram 12 as mulheres, o equivalente a 15% do total de senadores. Pouca coisa mudou desde então. Na legislatura que se encerrou existiam 44 Deputadas (8,6% do total) e 13 Senadoras (16%). O quadro atual praticamente não sofreu modificações. Ademais, segundo a pesquisa, as mulheres ocupam menos que 10% das Prefeituras e 12% dos cargos de vereadores, embora seja a maioria absoluta da população brasileira.

Ver-se, portanto, que a participação feminina no Poder Legislativo e no Poder Executivo ainda é muito insignificante, configurando-se como uma verdadeira sub-representação, que precisa à toda evidência ser ampliada tanto no processo eleitoral quanto nas candidaturas, o que reflete o sentimento da sociedade brasileira, que não pode ser ignorado pelo Congresso Nacional.

A cota de um mínimo de 30% para candidaturas de mulheres não atende mais os desejos da maioria da população e não traduz o sentimento de igualdade e paridade manifestado nas ruas e concretizado nas pesquisas.

Assim, é fundamental que a partir da presente proposta de emenda constitucional, se busque atingir de imediato, a tão desejada paridade.

Dessa forma, a vertente proposta de Emenda Constitucional visa aperfeiçoar o sistema democrático vigente no País, razão pela qual espero contar com o apoioamento de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.

**Reginaldo Lopes
Deputado Federal PT/MG**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0283/16

Autor da Proposição: REGINALDO LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/11/2016

Ementa: Altera os artigos 45 e 46 da Constituição Federal, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	003
Fora do Exercício	003
Repetidas	096
Ilegíveis	003
Retiradas	000
Total	295

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALIEL MACHADO	REDE	PR
9	ANA PERUGINI	PT	SP
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
12	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
13	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
14	ANGELIM	PT	AC
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARNON BEZERRA	PTB	CE
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI

23	BACELAR	PTN	BA
24	BEBETO	PSB	BA
25	BETO FARO	PT	PA
26	BOHN GASS	PT	RS
27	BRUNNY	PR	MG
28	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
29	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
34	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DÉCIO LIMA	PT	SC
44	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
47	EDIO LOPES	PR	RR
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ENIO VERRI	PT	PR
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
55	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	FÁBIO FARIA	PSD	RN
58	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
59	FAUSTO PINATO	PP	SP
60	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
61	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
62	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
63	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
64	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
65	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIOVANI CHERINI	PR	RS
70	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
71	GIVALDO VIEIRA	PT	ES

72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GORETE PEREIRA	PR	CE
75	GOULART	PSD	SP
76	GUILHERME MUSSI	PP	SP
77	HELDER SALOMÃO	PT	ES
78	HILDO ROCHA	PMDB	MA
79	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
80	HUGO MOTTA	PMDB	PB
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
83	JAIME MARTINS	PSD	MG
84	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
85	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
86	JÔ MORAES	PCdoB	MG
87	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
88	JOÃO DANIEL	PT	SE
89	JOÃO DERLY	REDE	RS
90	JONY MARCOS	PRB	SE
91	JORGE SOLLA	PT	BA
92	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
93	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
96	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
97	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
98	KEIKO OTA	PSB	SP
99	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
100	LEO DE BRITO	PT	AC
101	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
102	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
103	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
104	LUCAS VERGILIO	SD	GO
105	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
106	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
107	LÚCIO VALE	PR	PA
108	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
109	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
112	LUIZIANNE LINS	PT	CE
113	MAIA FILHO	PP	PI
114	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
115	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
116	MARCELO MATOS	PHS	RJ
117	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
118	MARCIO ALVINO	PR	SP
119	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
120	MARCON	PT	RS

121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
125	MILTON MONTI	PR	SP
126	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
127	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
128	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NILSON PINTO	PSDB	PA
131	NILTO TATTO	PT	SP
132	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
133	ODORICO MONTEIRO	PROS	CE
134	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
135	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
138	PADRE JOÃO	PT	MG
139	PAULÃO	PT	AL
140	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
141	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
142	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
143	PEDRO UCZAI	PT	SC
144	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
145	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
146	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
147	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
148	REGINALDO LOPES	PT	MG
149	REMÍDIO MONAI	PR	RR
150	RENATA ABREU	PTN	SP
151	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
152	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153	RONALDO CARLETTTO	PP	BA
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO LESSA	PDT	AL
156	RONALDO MARTINS	PRB	CE
157	RÔNEY NEMER	PP	DF
158	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
159	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL
160	RUBENS OTONI	PT	GO
161	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
162	SÁGUAS MORAES	PT	MT
163	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
164	SILAS FREIRE	PR	PI
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
167	TAKAYAMA	PSC	PR
168	TIA ERON	PRB	BA
169	TONINHO PINHEIRO	PP	MG

170	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
171	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
174	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
175	VANDER LOUBET	PT	MS
176	VICENTE CANDIDO	PT	SP
177	VICENTINHO	PT	SP
178	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
179	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
180	WELITON PRADO	PMB	MG
181	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
182	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
183	WILSON FILHO	PTB	PB
184	WLADIMIR COSTA	SD	PA
185	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
186	ZÉ GERALDO	PT	PA
187	ZÉ SILVA	SD	MG
188	ZECA DIRCEU	PT	PR
189	ZECA DO PT	PT	MS
190	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I
 Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO